

	DETERMINAÇÃO DAS DIMENSÕES LINEARES DE SACOS E SACOLAS	NORMA Nº NIT-SEMEP-017	REV. Nº 00
		PUBLICADO EM DEZ/2023	PÁGINA 1/7

SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
 - 2 **Campo de aplicação**
 - 3 **Responsabilidade**
 - 4 **Documentos de referência**
 - 5 **Documentos complementares**
 - 6 **Siglas**
 - 7 **Termos e definições**
 - 8 **Instrumentos e materiais**
 - 9 **Procedimentos**
 - 10 **Critérios de aprovação do lote**
 - 11 **Considerações gerais**
 - 12 **Histórico da revisão e quadro de aprovação**
- ANEXO A – Saco sanfonado, saco liso e sacola com alça tipo camiseta**

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os procedimentos para a execução de exame quantitativo das dimensões lineares do produto “saco ou sacola”, feito de papel ou plástico, dotado ou não de sanfona, dobra ou prega lateral, contendo ou não alças.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à RBMLQ-I.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração, revisão, aprovação e cancelamento desta Norma é do Semep.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro n.º 294/2021	Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre o controle metrológico de mercadorias pré-embaladas, comercializadas em unidades de comprimento e em número de unidades, com conteúdo nominal igual
Portaria Inmetro n.º 521/2014	Manual de Identidade Visual da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBLMQ-I)
NIT-Semep-004	Exame de determinação do conteúdo efetivo de produtos pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal igual comercializados em unidades de comprimento
ABNT NBR 14937/2010	Sacolas Plásticas Tipo Camiseta – Requisitos e Métodos de Ensaio

	NIT-SEMEP-017	REV. 00	PÁGINA 2/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Manual	Aplicação da Marca Inmetro, disponível em: (http://www.inmetro.gov.br/imprensa/pdf/manual_novamarca.pdf)
FOR-Dimel-289	Laudo de exame quantitativo de produtos pré-medidos ou pré-embalados comercializados em unidades de comprimento

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

RBMLQ-I Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

7 TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

7.1 Altura do saco ou sacola

Comprimento medido em um plano a partir da boca do saco até o fundo fechado, não levando em consideração eventual dispositivo de fechamento. Na sacola com alça tipo camiseta a altura é medida a partir do centro de uma das alças perpendicularmente até o nível do fundo.

7.2 Filme tubular

Filme produzido em forma de tubo e achatado para embobinamento.

7.3 Filme tubular sanfonado

Filme tubular com sanfonas laterais.


7.4 Largura do saco ou sacola

Largura correspondente ao semiperímetro do saco, medido na boca, abertas as sanfonas quando existentes.

7.5 Saco plástico

Embalagem flexível constituída de um corpo tubular, fechado em uma das extremidades, de parede monocamada ou multicamada, de um ou mais materiais termoplásticos, provido ou não de sanfona lateral, porém sem alça na outra extremidade, que pode ter ou não dispositivo para fechamento temporário.

Nota – Dentre os usos desse tipo de produto destacam-se: o transporte de produtos distribuídos no varejo, o acondicionamento de alimentos e o acondicionamento de lixo, entre outros.

	NIT-SEMEP-017	REV. 00	PÁGINA 3/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

7.6 Saco ou sacola de papel

Embalagem constituída de um corpo tubular, fechado em uma das extremidades, de parede monocamada ou multicamada, de material celulósico, provido ou não de sanfona lateral, com ou sem alça ou dispositivo de fechamento na outra extremidade.

7.7 Sacola plástica tipo camiseta

Embalagem flexível constituída de um corpo tubular, fechado em uma das extremidades, de parede monocamada ou multicamada, de um ou mais materiais termoplásticos, provida de sanfona lateral, com recorte na boca, de modo a formar as alças na outra extremidade aberta (ver Figura 3 no Anexo A).

7.8 Sanfona

Dobra ou prega em forma de fole, que fica entre as paredes externas do filme tubular.

8 INSTRUMENTOS E MATERIAIS

8.1 Instrumentos de medição utilizados:

- a) régua de aço milimetrada, com menor divisão igual ou inferior a 1 mm (um milímetro); e
- b) trena graduada em milímetro.

8.2 Requisitos para os instrumentos

8.2.1 Os instrumentos de medição devem estar calibrados e, quando aplicável, verificados, mantendo-se registros desses procedimentos, e atendendo aos prazos de validade estabelecidos.

8.2.2 A incerteza expandida, com um nível de confiança de 95 %, associada a instrumentos de medição e métodos de exame usados para determinar quantidades não deverá exceder 0,2T, sendo T a tolerância individual de produtos comercializados em unidades de comprimento.

9 PROCEDIMENTOS

9.1 Identificar o produto (ex.: conteúdo nominal, acondicionador/importador, marca).

9.2 Identificar individualmente (numerar e/ou posicionar) as embalagens, verificando se todas estão em perfeitas condições para exame.

9.2.1 Caso haja embalagens danificadas, não realizar o exame pelo critério da média e fazer constar no campo OBS., do laudo de exame, o seguinte texto: “Não realizado o exame da média devido à existência de unidades danificadas”.

	NIT-SEMEP-017	REV. 00	PÁGINA 4/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

9.3 Verificação das dimensões lineares em unidades legais de comprimento

9.3.1 Retirar um único saco ou sacola de cada unidade amostral, que foi utilizada para realização do exame de conformidade do número de unidades que contém a embalagem (conforme NIT-Semep-003), verificando se este não contém furos ou rasgos que possam prejudicar a determinação das medidas lineares do mesmo.

9.3.2 Esse saco ou sacola deve ser estendido, livre de tensões, sobre uma superfície plana na direção horizontal.

9.3.3 Determinar, utilizando um dos instrumentos do subitem 8.1, o valor efetivo de cada dimensão linear do produto em exame de acordo com procedimento específico contido no subitem 9.4.

9.3.4 Anotar os resultados obtidos em campo próprio constante no Laudo de Exame.

9.4 Procedimentos especiais na determinação da extensão linear

9.4.1 Saco liso ou sanfonado com altura uniforme

9.4.1.1 A partir da boca do saco até o fundo fechado, a altura deve ser medida ao longo do eixo longitudinal do saco, conforme Figuras 1 e 2 no Anexo A.

9.4.1.2 A largura deve ser medida na boca do saco.

9.4.1.2.1 Quando existentes, as pregas ou sanfonas devem ser abertas antes da medição da largura, conforme Figura 1 no Anexo A.

9.4.2 Saco liso ou sanfonado com alturas desiguais

9.4.2.1 A partir da boca do saco até o fundo fechado, deve ser medida a menor altura (área útil) ao longo do eixo longitudinal do saco.

9.4.2.2 A largura deve ser medida, perpendicularmente à altura, acompanhando a boca do saco pelo lado da menor altura.


9.4.2.2.1 Quando existentes, as pregas ou sanfonas devem ser abertas antes da medição da largura.

9.4.3 Sacola com alça tipo camiseta

9.4.3.1 A partir do limite superior de uma das alças do saco, deve ser medida a distância perpendicular até o nível do fundo, obtendo-se assim a altura total (e), conforme a figura 3 no Anexo A.

9.4.3.2 A largura deve ser medida, perpendicularmente à altura, acompanhando a boca do saco, obtendo-se assim a largura da frente (a), conforme a figura 3 no Anexo A.

9.4.3.2.1 Quando existentes, as pregas ou sanfonas devem ser abertas antes da medição da largura.

	NIT-SEMEP-017	REV. 00	PÁGINA 5/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

10 CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DO LOTE

10.1 Proceder conforma a Norma NIT-Semep-004.

11 CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 Os valores encontrados para o conteúdo efetivo devem ser expressos de acordo com a Tabela 1:

Tabela 1 – Forma de expressar o conteúdo efetivo

Conteúdo Efetivo (Qe)	Forma de Expressão
1mm < Qe < 10cm	Expressar em mm com uma cada decimal
Qe ≥ 10cm	Expressar em cm com uma cada decimal

Fonte: Dimel/Disme/Semep

11.2 Os resultados encontrados devem ser anotados nos campos próprios do formulário FOR-Dimel-289.

11.3 Aplicar, no formulário FOR-Dimel-289 a “marca combinada” (Figura 1), no canto superior à esquerda, quando preenchido por um Órgão Delegado, e a “marca institucional” (Figura 2) quando preenchido pelas Superintendências.

Figura 1 – Marca combinada



Fonte: Manual de Identidade Visual RBMLQ-I

Figura 2 – Marca institucional



Fonte: Manual de Aplicação da Marca do Inmetro

11.3.1 A “marca combinada” deve atender a Portaria Inmetro n.º 521/ 2014 e ao Manual de Identidade Visual RBMLQ-I, e a marca institucional ao Manual de Aplicação da Marca do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/marcas/>).

11.4 Sempre que existente, preencher em campo “observações” do formulário FOR-Dimel-289 o lote de produção contido na embalagem do produto. Fazer constar no formulário “não consta” caso essa informação não esteja presente.

11.5 Após o resultado do exame, proceder ao encaminhamento administrativo pertinente.

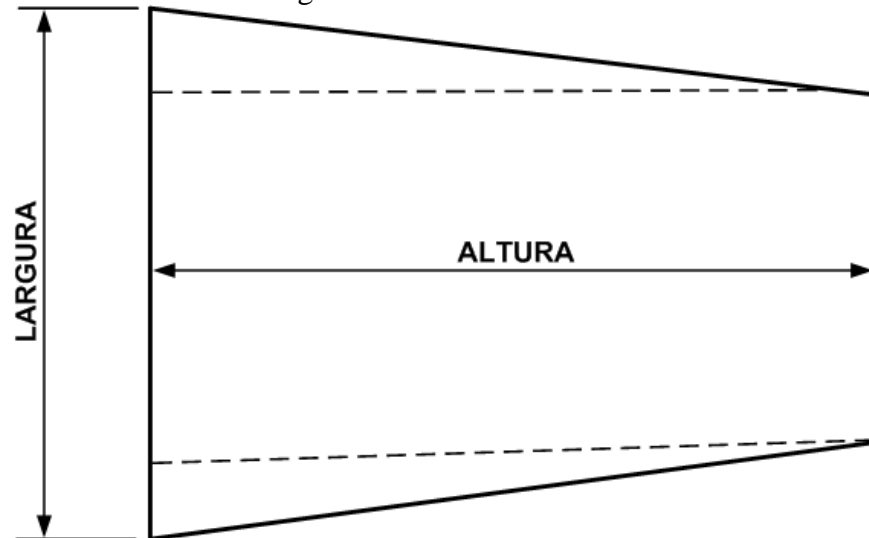
12 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Dez/2023	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Emissão inicial; e ▪ Esta Norma cancela e substitui a NIT-Numep-017.
Quadro de Aprovação		
		Nome
		Atribuição
Elaborado por:	Patricia Sampaio de Castro	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Verificado por:	Mauricio Santos Condessa	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Aprovado por:	Fabiana Motta Kawasse	Chefe do Semep

/ANEXO A

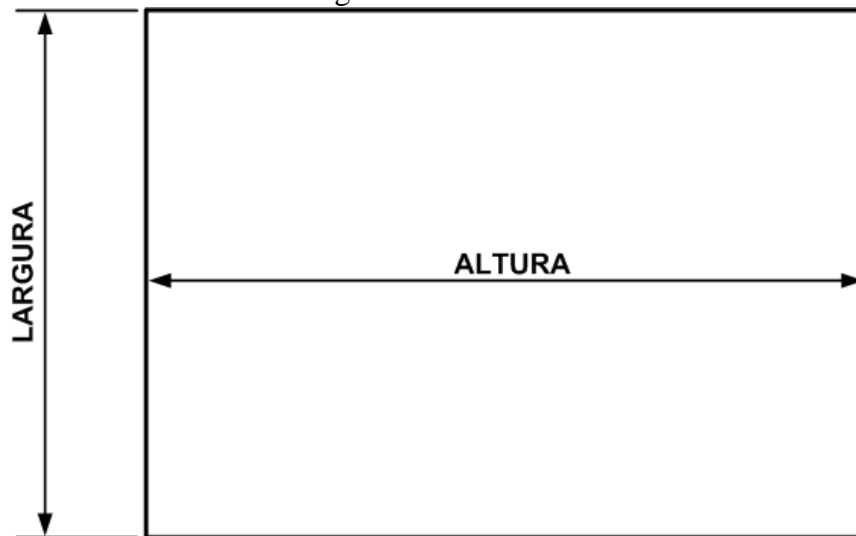
ANEXO A – SACO SANFONADO, SACO LISO E SACOLA COM ALÇA TIPO CAMISETA

Figura 1 – Saco sanfonado



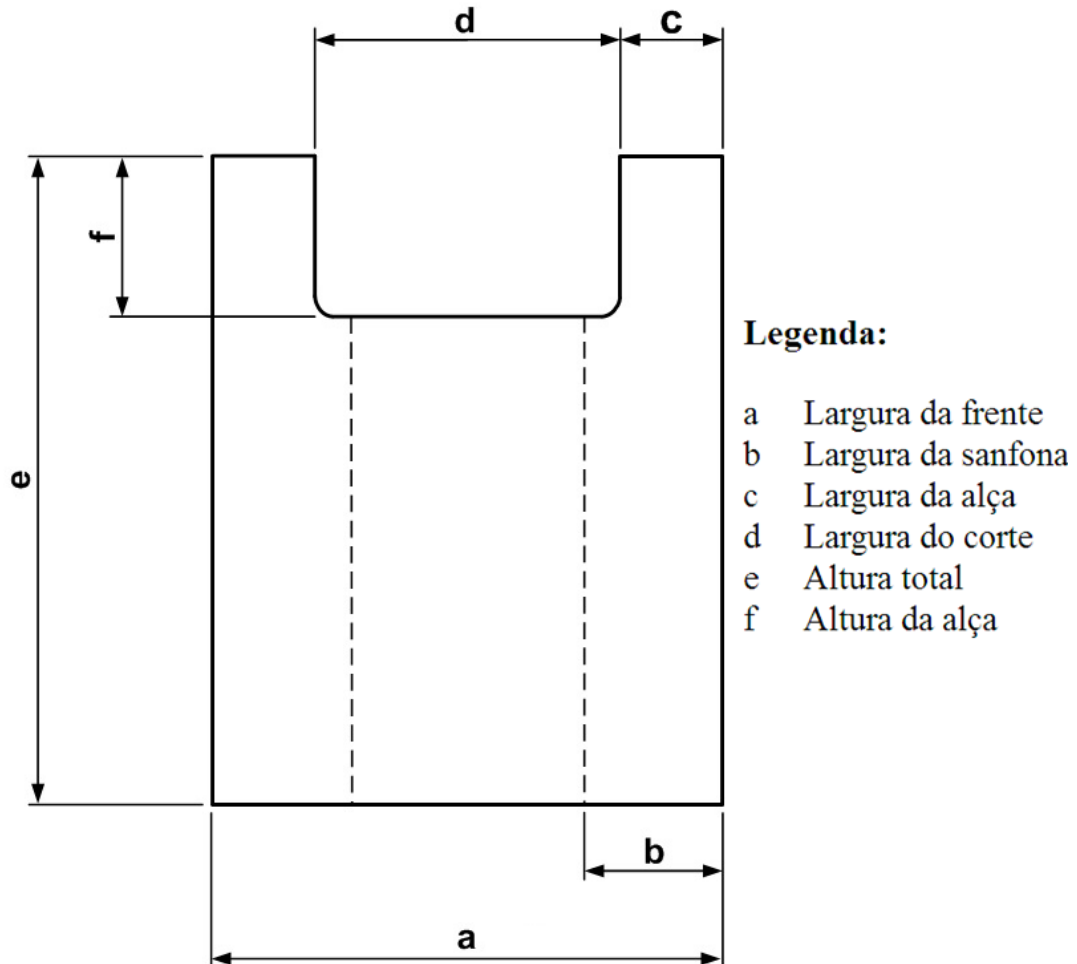
Fonte: Dimel/Disme/Semep

Figura 2 – Saco liso



Fonte: Dimel/Disme/Semep

Figura 3 – Sacola com alça tipo camiseta



Fonte: ABNT NBR 14937:2010